

PROJETO DE LEI Nº 010/25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 03 (três) Serventes de Limpeza, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária, em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 03 (três) **Serventes de Limpeza**, Padrão AC - 02, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 1.3832 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, que serão regidas pela Lei Municipal nº 802/07, subordinadas a Secretaria Municipal da Educação e Cultura

§ 1º - As contratações estão sendo realizadas por tempo determinado para suprir necessidade junto a Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Amizade e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, em razão da inexistência de concurso público em vigor para o respectivo cargo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público das Cozinheiras/Merendeiras, conforme consta no caput deste artigo, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - As contratações serão realizadas pelo período de 06 (seis) meses, contados da data das respectivas contratações, podendo ser prorrogadas por até igual período.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - ENSINO INFANTIL
12.365.0041.2021 - Manutenção do Ensino Infantil
33190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (6100)
06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2025 Manutenção do Ensino Fundamental
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (6308)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/25.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Estamos solicitando autorização para contratação por prazo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público de 03 (três) **Serventes de Limpeza**, com carga horária e vencimento constante na Lei, pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período.

As contratações serão realizadas por prazo determinado e em caráter de excepcional interesse público em razão da inexistência de concurso público em vigor para o respectivo cargo e tem por finalidade suprir necessidades junto a:

- Escola Municipal de Educação Infantil **Cantinho da Amizade** localizada na Rua Darcy Azambuja, nº 185, cidade de Roca Sales;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental **Sagrada Família**, localizada na Linha Júlio de Castilhos, nº 3.570, interior, Município de Roca Sales, que necessita de 02 (duas) servidoras.

O serviço a ser prestado pelas Serventes de Limpeza é essencial e de interesse da coletividade, pois tem por objetivo manter as escolas limpas e em bom estado de higiene, visando o bom atendimento a todas as crianças que utilizam aqueles espaços públicos. Os serviços de limpeza visam também preservar a saúde dos alunos, motivos pelos quais pode-se dizer que se trata de serviço público inadiável uma vez que o não atendimento pode acarretar prejuízos e danos irreparáveis aos alunos.

As contratações são de suma importância, uma vez que visam atender a demanda de trabalho junto as escolas, não podendo tal serviço ficar prejudicado, motivo pelo qual entendemos que o atendimento da situação é essencial, inadiável e emergencial.

O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público das **Serventes de Limpeza**, conforme aprovado pela presente Lei, observará a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Os contratados deverão observar a carga horária e receberão vencimento nos moldes do que consta na presente Lei e terão como atribuições aquelas previstas para o respectivo cargo, constante na **Lei nº 490/03**, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

A **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, em seu art. 194, inc. III, trata de forma clara sobre a contratação temporária para o caso em tela, ao disciplinar:

Art. 194 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

{...}

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Em síntese, as contratações da forma como solicitadas, visam atender situações de necessidade, face à inexistência de concurso público em vigor para o respectivo cargo.

Por tais motivos, solicitamos a aprovação desta Lei, com o objetivo de contratar servidores de forma temporária, pelos motivos e finalidades acima descritos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal